



CONTRATO Nº 283/2022 ADM

Termo de contrato, conforme em objeto, que entre si firmam o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA**, sediada na Rua Praça Arthur Vieira, s/n, Centro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.607.346/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 705.425.895-91, residente e domiciliado no Loteamento Aldernan Freitas, Nº 207, Centro, Anguera BA, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 40.521.585/0001-00, sediada na Rua Comandante Almiro, nº 39-E, Centro, Feira de Santana BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Costa Galvão Neto, portador do CPF 101.908.305-06, aqui denominado **CONTRATADO**, que ajustam e contratam o presente, em consonância com a lei federal 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, as quais as partes se obrigam, cuja condição são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Aquisição de vagas para participação no Seminário Regional para Implantação do SIAFIC (Treinamento de Pessoal), envolvendo seus parceiros e colaboradores para qualificação de servidores da Prefeitura Municipal de Anguera.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Fica estipulado para este contrato o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo 1º - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 O presente contrato será reajustado se motivo houver conforme acordo formal previamente celebrado entre as partes. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato tem vigência no período de 02/09/2022 à 02/11/2022.

CLAUSULA QUINTA - DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE	0203	Secretaria Municipal De Governo, Administração E Planejamento
PROJETO DE	2008	Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Governo
ATIVIDADE		Administração E Planejamento
ELEMENTO DE	3.3.9.0.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
DESPESA	3.3.9.0.34	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização
FONTE DE RECURSO	00	Recursos Ordinários

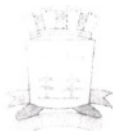
5.2 Estão incluídas neste valor todas as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, necessárias a completa execução dos serviços ora contratados, as partes convencionam que na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento) do seu custo e os insumos representam 40% (quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

6.2 Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

6.3 Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitações e Contratos



6.4 Obedecer a CONTRATADA todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço do cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Obedecer fielmente as cláusulas e condições por força deste instrumento;

7.2 Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.3 Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, o Sr. JOSE BISPO FILHO, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA CLAUSULA PENAL

9.1 A existência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento do valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1 Pode a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, inciso I, da lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para Sr. JOSE BISPO FILHO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo Sr. JOSE BISPO FILHO, bem como ao Processo Administrativo Nº 277/2022 e Dispensa de Licitação Nº 20.00022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL, com base no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do direito administrativo e constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÓRUM

13.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Feira de Santana, Estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, afim de que possa surtir os efeitos legais.

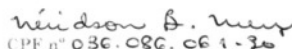


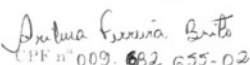
MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Anguera - Bahia, 02 de Setembro de 2022


JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Contratada

Testemunhas:


CPF nº 036.086.061-20


CPF nº 009.662.655-02

O contrato preenche todos os requisitos legais,
estando em conformidade com as normas vigentes.
Anguera - BA, 02 de Setembro de 2022


THIAGO DE OLIVEIRA RAMOS
Procurador Geral - OAB 24827 BA



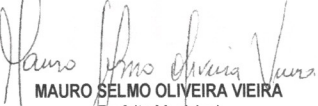
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitações e Contratos

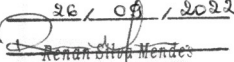


EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº	283/2022 ADM
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CONTRATADA	C V P COMÉRCIO DE VIDROS E PEÇAS PARA AUTOS LTDA
VALOR	R\$ 3.071,00 (três mil e setenta e um reais)
VIGÊNCIA	26/09/2022 à 26/11/2022
LICITAÇÃO	Processo Administrativo Nº 279/2022 e Dispensa de Licitação Nº 207/2022
OBJETO	Referente à aquisição de PEÇAS PARA AUTOMOTORES para manutenção dos veículos que atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, desta municipalidade.

Anguera - Bahia, 26 de Setembro de 2022


MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
PUBLICADO NO MURAL
26 / 09 / 2022

Renan Silva Mendes
Chefe da Seção de Publicidade
de Atos Administrativos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.521.585/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R COMANDANTE ALMIRO	NÚMERO 39	COMPLEMENTO TERREO SALA 01 02 E 03
-----------------------------------	--------------	---------------------------------------

CEP 44.001-312	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL01@JGAUDITORIA.COM	TELEFONE (75) 3321-7777
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2020 às 09:53:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 40.521.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:36 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **F56F.6714.E1F2.295A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20224262430**

RAZÃO SOCIAL	
JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.521.585/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2022 / 155529

CONTRIBUINTE:	J G CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
ENDEREÇO:	RUA COMANDANTE ALMIRO, 39 - CENTRO
CNPJ/CPF:	40.521.585/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.061-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	1.457-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	08/09/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	07/11/2022

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico:
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:**9ba65675ff9e568fa4645f1948f299d3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição:

40.521.585/0001-00

Razão Social:

JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Endereço:

R COMANDANTE ALMIRO 39 TERREO SL 01 02 03 / CENTRO / FEIRA
DE SANTANA / BA / 44001-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2022 a 10/09/2022

Certificação Número: 2022081208535106462023

Informação obtida em 12/08/2022 09:08:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Imprimir

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.521.585/0001-00

Certidão nº: 24339724/2022

Expedição: 01/08/2022, às 15:21:16

Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.521.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.